



Evento	Salão UFRGS 2013: SIC - XXV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2013
Local	Porto Alegre - RS
Título	O Impacto da Nova de Lei de Prisões no Sistema Carcerário Brasileiro à luz dos Direitos Humanos
Autor	JULIANO FLORENCE GONÇALVES
Orientador	FABIANO JUSTIN CERVEIRA
Instituição	Faculdade de Ciênc. Cont. e Administ. S. Judas Tadeu

RESUMO

Com a inserção da Lei nº 12.403/2011, que altera artigos do Código de Processo Penal em nosso ordenamento jurídico, não se encontrou guarida em demonstrar uma mudança significativa no sistema carcerário brasileiro, quanto ao número de presos e ressocialização do indivíduo. O que podemos verificar é que já houve um grande lapso temporal à Administração Pública para reestruturar o sistema penal falido que hoje é apresentado à sociedade. A escolha do tema se deu pela sua relevância social e jurídica, pois a alteração legislativa pouco resultou na fundada ressocialização do indivíduo e na diminuição do inchaço do sistema carcerário brasileiro, o que leva-nos a crer que não devemos, tão-somente, mudar o que está em vigor, mas sim criar políticas públicas de acesso à educação, qualificação profissional e oportunidades de emprego e renda.

O trabalho busca evidenciar o descaso dos agentes públicos, verificando as mudanças ocorridas no Código de Processo Penal, com a inserção da Lei nº 12.403/2011 e o inchaço do Sistema Carcerário Brasileiro, examinando esta alteração na legislação, comparando os dados estatísticos existentes com relação ao Código de Processo Penal, suas alterações e a modificação do quadro do Sistema Carcerário Brasileiro e abordar as questões determinantes no que diz respeito aos direitos humanos intimamente ligados ao desleixo premente notado nas cadeias brasileiras. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, III determina que “...ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante...”, cumulado com o art. 1º, III que narra sobre a República Federativa do Brasil, constituído em um Estado Democrático de Direito, fundado na “...dignidade da pessoa humana...”. Com isto, podemos deduzir que o Estado deveria preconizar estas cláusulas pétreas em suas políticas públicas de ressocialização do apenado. Assim, com o advento da Lei nº 12.403, de 04 de maio de 2011 (*Nova Lei de Prisões*), que alterou dispositivos do Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória e demais medidas cautelares, firmamos entendimento de que não há uma reinserção social adequada do preso na sociedade, mesmo com as louváveis alterações processuais promovidas com a referida Lei, que busca adequar as prisões à necessidade do caso concreto.

Por fim, faremos uma abordagem comparativa entre as modificações desde a vigência desta lei no Sistema Carcerário Brasileiro e a maneira degradante que ainda notamos neste sistema, onde vemos que com o advento da alteração legislativa nenhuma mudança ocorreu e que o Poder Executivo terá que readequar e reorganizar novas políticas prisionais como, a construção de novos presídios para alojar aqueles que realmente cometeram crimes de repercussão social, estruturando os estabelecimentos prisionais, ou seja, prisões decentes e mais humanas que possibilitem aos presidiários o mínimo de dignidade para o cumprimento de suas penas em consonância com a legislação vigente, e não o amontoado degradante de pessoas que costumeiramente verificamos atualmente.